Santander
BRASIL

AO ILUSTRE SENHOR PREGOEIRO DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO

Breno Vaz
187.030.637-63
PROT/SEAS

SEAS - PROTOCOLO
RECEBIDO
Em, 11/03/22 Hs: 15:46
Ass._____ Matr._____

Pregão Presencial nº 001/2022
Processo nº SEI 070026/000145/2022

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek nº 2041 e 2235, Bloco A, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, vem, perante Vossa Senhoria, em atenção ao certame licitatório ora mencionado, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, pelas razões abaixo expostas.

1. Está correto que o valores relacionados a proposta vencedora apresentada nos termos do item 4.2 e do conceito de *bônus de assinatura* será desembolsado pelo licitante vencedor no prazo de quinze dias contados da assinatura do contrato mediante transferência bancária para conta de titularidade do Estado do Rio de Janeiro mantido em Banco Oficial? Quais os dados bancários a serem considerados para fins de pagamento?

2. Sobre item 11.3 do edital, pergunta-se: está correto que a expressão *planilha de custos* deve ser lida e interpretada como *proposta de preços ajustada ao lance vencedor*?

3. Sobre itens 9.2.1, 9.2.2, 9.4.2.c.1, todos do edital, considerando que a lei de licitações permite ao contratado apresentar documentos de habilitação relacionados a *sede OU domicilio*, aliado ao fato dos serviços ora licitados serem executados pelas sedes/matrizes das instituições financeiras, pergunta-se: está correto que a instituição financeira que venha a participar do certame em razão de sua sede poderá apresentar documentos de habilitação somente a ela vinculados, sendo, portanto, desconsiderada a apresentação de documentação atrelada a rede de agências/filiais?

4. Sobre item 16.6 do edital e demais passagens relacionadas, considerando a natureza do serviço licitado revela-se equivocada a exigência em pauta. Pergunta-se: está correto que o item em pauta será desconsiderado?

5. Com relação ao item 7.1.3 do TR que menciona a criação de Fundos de Investimentos que garanta rentabilidade positiva, lastreado em títulos públicos, com cobrança de taxa de administração não superior a 1,75%aa, pergunta-se:
    a. Em Fundos, não temos como garantir rentabilidade positiva. Podemos substituir este item do TR por melhor retorno possível? Caso contrário este item poderia ser desconsiderado;

b. O fundo em questão com 100% títulos públicos está atrelado ao CDI? Caso contrário, qual seria o índice;
c. Existe alguma restrição para FIC ou precisa necessariamente ser um FI?
d. Existe alguma restrição para a contratação do Administrador e Custodiante?
e. Nesta operação existe mais de um fundo de investimento? Se sim, quantos? Poderia nos enviar o volume separado por fundo?
f. A única exigência seria a "disponibilização diariamente de relatórios com informações sobre saldo, quantidade e valor das cotas do fundo"?
g. No item 7.1.2 menciona que devemos corrigir mensalmente o valor dos recursos aplicados em uma determinada conta. Qual seria esta forma de correção? Qual benchmark definido que o gestor deverá perseguir?
h. No relatório técnico de avaliação anual é mencionado a "Avaliação dos indicadores quanto ao alcance das metas e resultados estabelecidos". Quais são as metas e resultados esperados?

6. No acordo de nível de serviço, item 13 do TR, são mencionados os critérios:
   a. O Cumprimento de prazos: Quais prazos exatamente serão analisados?
   b. A Eficiência na Gestão Financeira: Quais pontos especificamente serão analisados?

7. De acordo com o TR item 14, o vencedor deverá realizar o pagamento (bônus de assinatura) em até 15 dias a contar da assinatura do contrato. Neste caso, para precificarmos esse veículo, pergunta-se qual será o volume de aporte inicial deste fundo, em qual data o recurso estará disponível e qual as expectativas de movimentações (aplicação e resgate) ao longo dos 60 meses de contrato?

São os breves questionamentos.
Termos em que,

Pede e aguarda deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2022.

Cleveland Chaffin
Gerente Comercial Gov
032983

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
CNPJ Nº 90.400.888/0001-42
Cleveland Chaffin
Gerente Comercial Governos & Instituições
09478529-2
012.854147-48
Telefone para contato: 21 2526-9740
Email: clevaland,chaffin@santander.com.br

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

Coordenadoria de Convênios, Contratos e Licitações

INFORMAÇÃO

Trata-se de Pedido de Esclarecimentos, doc.SEI 29819722, formulado pelo Banco Santander (BRASIL) S/A, ao Edital de Pregão Presencial nº 001/2022.

Considerando que esse subscritor atua nesse certame na qualidade de Pregoeiro, sendo assim, gozando das atrbuições inerentes à atual condição, foi elaborado os esclarecimentos dos pontos suscitados, conforme segue.

Item 1: Sim. Banco Bradesco, Agência 6898, Conta Corrente 2713-8 - SEMADUR - Fundo Estadual de Conservação Ambiental.

Item 2: Está correto o entendimento.

Item 3: Está correto o entendimento.

Item 4: Trata-se de cláusula da minuta padrão do edital do Estado do Rio de Janeiro. Pela natureza do serviço, tais cláusulas não possuem efeitos práticos na execução do contrato, sendo desconsideradas.

Item 5:

a) A proposta que consta no Edital visa garantir o inventimento dos recursos em ativos de baixo risco, a fim de que não haja prejuízos com rentabilidade negativa. O banco poderá adotar a estratégia de investimento que mitigue os riscos de perdas, observando minimamento os pressupostos estabelecidos no item 7.1.3.

b) O fundo em questão não está atrelado a um índice específico. Caberá ao Gestor Financeiro adotar a melhor estratégia de alocação dos recursos, a fim de mitigar perdas e prover melhores rendimentos.

c) Não existe restrição.

d) Não existe restrição.

e) O Fundo da Mata Atlântica é dividido em 9 carteiras, divididas em 9 contas correntes em nome dos gestores operacionais. Atualmente a SEAS conta com dois gestores operacionais e um volume de R$ 647,9 milhões, conforme quadro em anexo.

f) Sim, Além do rendimento auferido na data.

g) A correção corresponde ao rendimento auferido pelo fundo no período pela aplicação dos recursos. Benchmark a perseguir será a CDI

h) As mestas serão propostas pelo banco, de acordo com a estratégia a ser adotada pelo mesmo, aprovado e acompanhado pela SEAS.

Item 6:

a) Prazo de pagamento do Bônus de Assinatura e da correção dos recursos de acordo com a estratégia de investimento adotada.

b) Serão avaliados o cumprimento do item 7 do TR e Cláusula 4 do contrato.

Item 7: Os valores constam no anexo 2 do Termo de Referência (pág. 15) e Documento de estimativa de preço em anexo. A data está prevista no item 8.

REINALDO WAGNER DA SILVA
Pregoeiro
Id. Funcional 5095963-8

Rio de Janeiro, 14 março de 2022

Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Wagner da Silva**, **Coordenador**, em 14/03/2022, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **29896166** e o código CRC **E5FD7DEC**.

Referência: Processo nº SEI-070026/000413/2022 SEI nº 29896166

Avenida Venezuela, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: - http://www.rj.gov.br/web/sea